

Relatório Situação de Emergência
Setembro/2021

Energisa Sul-Sudeste ISE 092021

Sumário

1. ÁREA AFETADA	3
2. IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS	4
3. EVIDÊNCIAS	6
4. ANEXO I – DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS	15
5. ANEXO II - DECRETOS	17
6. ANEXO III – DIAGRAMAS UNIFILARES DAS ÁREAS AFETADAS.....	27

1. ÁREA AFETADA

No dia 08 de setembro de, registrou-se em alguns municípios na área de concessão da Energisa Sul-Sudeste (ESS) eventos climáticos severos.

Os diagramas unifilares das áreas são apresentados no Anexo III deste documento.

Os municípios afetados pelo evento encontram-se na tabela abaixo:

Tabela 1 - Resumo dos Municípios

MUNICÍPIOS AFETADOS		
Florínea	Pedrinhas Paulista	Cruzália

As subestações afetadas completa ou parcialmente são listadas na Tabela 2:

Tabela 2 – Subestações afetadas por situação de emergência

SUBESTAÇÃO		
FL1 – Florínea	PE1 – Pedrinhas Paulista	CR1 - Cruzália

A tabela 3 apresenta o resumo dos documentos para expurgo:

Tabela 3 – Resumo do Laudo meteorológico

Documento	Resumo	Código COBRADE
DECRETO Nº 1.754/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021	DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ANORMALIDADE NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, NOS TERMOS DO INCISO XIV DO ARTIGO 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.593/2020, EM DECORRÊNCIA DOS DANOS DECORRENTES DE EVENTO NATURAL ADVERSO	1.3.2.1.5
DECRETO Nº 072/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021	DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ANORMALIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, NOS TERMOS DO ART. 2º, XIV, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.593/2020, EM DECORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS POR EVENTO NATURAL ADVERSO.	1.3.2.1.5
DECRETO Nº 1720/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021	DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, POR CONTA DAS CHUVAS TORRENCIAIS QUE ATINGIRAM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1.3.2.1.5

2. IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições climáticas adversas que permearam a área de concessão da Energisa Sul-Sudeste resultaram em extensos danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Reparo de cabos partidos;
- Retirada de galhos de árvores e demais objetos estranhos da rede;
- Retirada e substituição de postes quebrados ou tombados;
- Reparo de chaves fusíveis danificadas;
- Substituição de elos queimados;
- Reparo e substituição de cruzetas;
- Reparo e substituição de isoladores;
- Reaperto e substituição de conexões;
- Reparo e substituição de jumpers e;

A descrição detalhada desses equipamentos e sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no [Anexo I](#).

A Tabela 4 contém as datas da primeira interrupção e da última restauração para o evento caracterizado como situação de emergência.

Tabela 4 – Data e hora do início da primeira interrupção e término da última interrupção

Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
08/09/2021 17:32:00	11/09/2021 10:22:00

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para o evento pode ser encontrado na tabela a seguir.

Tabela 5 – Clientes afetados

Clientes afetados	Quantidade de Interrupções
4052	5

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes distintos que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na tabela a seguir, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Tabela 6 – Duração média e mais longa das interrupções.

Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
2154,2	3841

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções de cada consumidor afetado durante o evento. A suspensão no fornecimento mais longa corresponde à duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento.

No evento climático citado no relatório não se constatou a ultrapassagem do limite do indicador CHI.

Tabela 7 – Consumidor hora interrompido

Consumidor hora interrompidos	Limite do indicador CHI para 2021
24.252,91	304.827,02

Na tabela a seguir encontram-se as quantidades de efetivos de equipes disponibilizadas durante o evento.

Tabela 8 – Efetivo de equipes

Média de equipes próprias dia normal	Média de equipes próprias durante o evento	Média de equipes terceirizadas durante o evento
1	10	10

Na tabela a seguir encontra-se os tempos de atendimento realizados durante o evento.

Tabela 9 – Tempos de atendimento

Tempo médio de preparo	Tempo médio de deslocamento	Tempo médio de execução	Tempo médio de atendimento
1123,8	50,4	980	2154,2

3. EVIDÊNCIAS

Fonte: G1 Bauru e Marília - <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2021/09/09/temporal-caostragos-e-derruba-arvores-em-cruzalia-uma-delas-atingiu-escola.ghtml>



The screenshot shows a news article from G1 Bauru e Marília. The headline reads: "Temporal causa estragos e derruba árvores em Cruzália; uma delas atingiu escola". Below the headline, a sub-headline states: "Em Bauru, a ventania derrubou um outdoor e também houve queda de árvores e galhos. Ninguém se feriu nas ocorrências nas duas cidades." The article is dated 09/09/2021 08h00. A photograph at the bottom of the article shows a large, curved metal structure, likely an outdoor seating area, that has been severely damaged and partially collapsed by a storm.

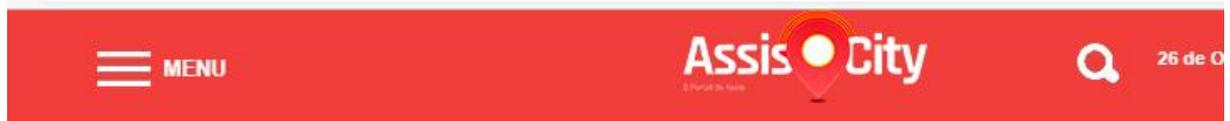
Um temporal atingiu a cidade de Cruzália (SP) no início da noite de quarta-feira (8). De acordo Corpo de Bombeiros, houve o registro de quedas de árvore e falta de energia elétrica por conta da chuva forte e rápida.

O forte vento chegou a arrancar árvores pela raiz, derrubou postes e uma torre que caiu sobre o telhado da Secretaria de Assistência Social.

Casas foram destelhadas. Na Rua Gabriel Zandonadi, árvores caíram na calçada e uma delas ficou sobre a Escola Estadual Joaquim Gonçalves de Oliveira, que também ficou destelhada.



Fonte: Portal Assis City - <https://www.assiscity.com/regiao/temporal-faz-prefeito-decretar-estado-de-calamidade-publica-em-cruzalia-112939.html>



SET. 09, 2021

Temporal faz prefeito decretar estado de calamidade pública em Cruzália

Chuva e vento fortes atingiram a cidade no início da noite desta quarta-feira, 8 de setembro



O temporal acompanhado de rajadas de vento que atingiu a região no fim da tarde e início da noite desta quarta-feira, 8 de setembro, casou queda de postes, árvores e destelhamento em Cruzália. Devido aos estragos, o prefeito Arildo Osmar de Moro, conhecido como Arildo Mosquito, vai decretar estado de calamidade pública nesta tarde.

Os danos foram registrados tanto na cidade quanto na área rural. Na manhã desta quinta-feira, 9 de setembro, os estragos ainda estavam sendo contabilizados. A Prefeitura montou um posto de atendimento para atender a população afetada pela tempestade.

A distribuidora ainda orienta aos clientes que encontrarem fios caídos, que mantenham distância e avisem imediatamente a concessionária pelo telefone: 0800 701 0326 (ligação gratuita). Além do contato via 0800, os clientes também podem acionar a distribuidora pelo aplicativo Energisa On, redes sociais ou pela Gisa, por meio do número (18) 99120-3365 (assistente virtual da Energisa pelo WhatsApp).

A Energisa Sul-Sudeste conta com a compreensão de todos e reafirma o seu compromisso de atuar prontamente para manter o fornecimento de energia a todos os seus clientes.





Fonte: Portal da Prefeitura de Pedrinhas -

<https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/noticia/1927/prefeitura-avalia-estragos-apos-temporal-que-atingiu-a-cidade/>

Noticias por Categoria

PREFEITURA AVALIA ESTRAGOS APÓS TEMPORAL QUE ATINGIU A CIDADE

Na manhã desta quinta-feira (09.09), o Prefeito Freddie Costa Nicolau se reuniu com os Secretários Municipais e sua equipe de trabalho para avaliar os estragos causados pelo temporal que atingiu a cidade na noite de ontem e definir as ações e medidas a se



#JuntosSomosMais

Fonte: Portal AssisCity [Vendaval derruba árvores e deixa Florínea sem energia por mais de 8 horas \(assis-city.com\)](https://www.assis-city.com.br/)



Notícias - Local



Tweetar Gosto 149 Partilhar

SET. 09, 2021

Vendaval derruba árvores e deixa Florínea sem energia por mais de 8 horas

Imagens registraram árvores caídas na área urbana, rural e na estrada que liga Cândido Mota a Florínea

NA COOPERMOTA
VOCÊ ENCONTRA
TUDO QUE PRECISA

COMPRE
COM A
GENTE

E MAIS 10 MIL ITENS PARA VOCÊ!

Coopermota

ASSIS: AV. DOM ANTÔNIO, 1250 • TEL: 3323 7158

Ainda não foi contabilizado o estrago que a forte chuva, que atingiu toda a região de Assis, deixou nas cidades e em Florínea não foi diferente. Registro dos nossos leitores mostram árvores caídas na área urbana, rural e também na estrada que liga Cândido Mota e Florínea.

A moradora Nilta Aparecida procurou a redação do AssisCity para contar sobre os estragos deixados pelo vendaval. "Foram

A moradora Nilta Aparecida procurou a redação do AssisCity para contar sobre os estragos deixados pelo vendaval. "Foram muitas casas destelhadas, árvores caídas na cidade e na zona rural. A gente fica triste em ver a cidade passando por isso", contou a mulher.



Vendaval derruba árvores e deixa Florínea sem energia por mais de 8 horas

A chuva começou no período da noite desta quarta-feira, 8 de setembro, por volta das 19h30, e na cidade choveu cerca de 60 milímetros com ventos que chegaram a 120Km/h.

Confira mais imagens do estrago da chuva em Florínea:



4. ANEXO I – DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS

Alimentador – linha elétrica destinada a transportar energia elétrica em média tensão.

Condutor de energia – é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

Transformador – é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.

Chave fusível – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

Chave faca – é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

Disjuntor – é um dispositivo que protege determinada instalação elétrica contra possíveis danos relacionados a sobrecargas elétricas e curto-circuitos.

Pára-raios – são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

Religadores automáticos – são equipamentos de interrupção de corrente elétrica dotados de uma determinada capacidade de repetição em operação de abertura e fechamento de um circuito, durante a ocorrência de um defeito.

Isoladores – são elementos sólidos dotados de propriedades mecânicas, capazes de suportar os esforços produzidos pelos condutores. Eletricamente, exercem a função de isolar os condutores, submetidos a uma diferença de potencial em relação terra (estrutura suporte) ou em relação a um outro condutor de fase.

Ramal de ligação - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

Relação de Ocorrências Expurgáveis:

Segue abaixo a relação das ordens expurgadas:

Número Ordem	Equipamento	Tipo Equipamento	Total de Clientes	Duração (h)
20211525203102	D45-026-DJ-52	Disjuntor	4051	7,13
20211525427562	D45-026-DJ-52	Disjuntor	3336	28,03
20211525673568	VD15-080-DJ-52	Disjuntor	1654	27,45
20211526831282	V1439-9-CH-33	Chave fusível religadora	27	52,83
20211528959200	V0894-6-CH-03	Chave fusível	1	64,01

5. ANEXO II - DECRETOS



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 1.754/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ANORMALIDADE NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, NOS TERMOS DO INCISO XIV DO ARTIGO 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.583/2020, EM DECORRÊNCIA DOS DANOS DECORRENTES DE EVENTO NATURAL ADVERSO (VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5), OCORRIDO NA DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 EM NOSSO MUNICÍPIO E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ARILDO OSMAR DE MORA, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do preceituado nos artigos 23 e 196 da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município e ainda

Considerando a tempestade local / convectiva - vendaval, que assolou nosso Município na tarde do dia 08 de setembro de 2021;

Considerando que a tempestade local / convectiva - vendaval que assolou nosso Município se enquadra como desastre natural, meteorológico, classificado como COBRADE 1.3.2.1.5, segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres;

Considerando que o Município sofreu sensíveis avarias em virtude da tempestade ocorrida, onde 20 (vinte) prédios públicos foram danificados, além de postes de iluminação constantes da via pública (canteiros centrais), rede muros e de próprios municipais, bem como veículo de titularidade desta municipalidade, rede de iluminação pública e aproximadamente 23 (vinte e três) residências no perímetro urbano de Cruzália e 22 (vinte e duas) residências no Bairro do Cateto e área rural, bem como avarias em barracões e silos de armazenagem de grãos, secadores, implementos e maquinários agrícolas e estruturas de irrigação;

Considerando que a tempestade local / convectiva - vendaval afetou inúmeros imóveis residenciais em todo o território municipal, afetando a moradia de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) famílias, afetando, assim, aproximadamente 8,73% da população municipal;

Considerando que a tempestade local / convectiva - vendaval afetou o fornecimento de energia elétrica e água e esgoto no território municipal, o qual não foi devidamente reparado em alguns bairros até o momento;

Considerando que os prejuízos transcendem o erário público municipal, afetando vários moradores locais, bem como que a situação econômica já se encontra fragilizada, em virtude das restrições impostas pelas medidas de enfrentamento ao contágio pela COVID-19;



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19690-009 | CNPJ: 46.179.968/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WILMINGTON CRUZ GARDA e ARILDO OSMAR DE MORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.transparencia.org.br> ou <https://www.transparencia.org.br> e informe o código: 57ED-FTAB-0466-20E8





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, pela qual se institui a possibilidade da execução de ações de socorro, por parte do Governo Federal, à população atingida;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 11º do Decreto Municipal nº 1.746/2021, de 19 de agosto de 2021, em consonância com o contido no artigo 22 da Lei nº 8.742 de 1993, artigo 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando que os danos imprevisíveis afetaram sensivelmente boa parte da população cruzaliense, tornando-se justificável a tentativa de obtenção do reconhecimento federal e estadual da situação de emergência; e

Considerando por fim, o relatório expedido pela Defesa Civil, pelo qual o Coordenador Municipal da Defesa Civil atesta a abrangência e relevância dos danos sentidos pelo vendaval ocorrido.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ANORMALIDADE para todos os fins de direito neste Município de Cruzália.

Artigo 2º - Fica este Poder Executivo autorizado a proceder com o pedido de auxílio financeiro e humanitário junto aos entes Federal e Estadual, visando o equacionamento, redução e compensação dos impactos / danos causados pelo evento natural adverso.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência material e financeira aos munícipes de Cruzália, desde que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.746/2021.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com compras em caráter emergencial, destinadas a reparação dos danos aqui tratados, seja nos prédios públicos, seja nos particulares, em que a família se enquadre nos requisitos do Decreto Municipal nº 1.746/2021, sem a necessidade de cotações prévias, sendo dispensado ainda, o procedimento licitatório para aquisição de tais.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Cruzália/SP, 09 de setembro de 2021.

ANILDO OSMAR DE MORA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.986/0001-39
(16) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

Diretor Geral de Planejamento, Gestão e Governo



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19960-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.cruzalia.sp.gov.br/verificacao/> e informe o código: 51ED-F7A8-0469-28EB





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 57ED-F7AB-0466-23EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA** (CPF 383.878.718-85) em 09/09/2021 16:22:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ARILDO OSMAR DE MORO** (CPF 121.059.018-24) em 09/09/2021 16:23:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/57ED-F7AB-0466-23EB>



Agenda 2010 - Desenvolvimento Sustentável
Setor 2021 a 2024

DECRETO Nº 072/2021
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ANORMALIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, NOS TERMOS DO ART. 2º, XIV, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.593/2020, EM DECORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS POR EVENTO NATURAL ADVERSO (VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5) OCORRIDO NA DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do preceituado nos artigos 23 e 196 da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando a tempestade local / convectiva - vendaval, que assolou nosso Município na tarde do dia 08 de setembro de 2021;

Considerando que a tempestade local / convectiva - vendaval que assolou nosso Município se enquadra como desastre natural, meteorológico, classificado como COBRADE 1.3.2.1.5, segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres;

Considerando que o Município sofreu sensíveis avarias em virtude da tempestade ocorrida, onde cerca de 07 (sete) prédios públicos foram danificados, além de próprios municipais e aproximadamente 15 (quinze) residências graves entre outras, dentro do perímetro urbano e 02 (dois) prédios particulares;

Considerando que a tempestade afetou inúmeros imóveis residenciais em todo o território municipal, afetando a moradia de mais de 15 (quinze) famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.492.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP:19.370-000 - Florínea/SP
Tel: 18 3372 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



Considerando que a tempestade afetou o fornecimento de energia elétrica no território municipal, o qual não foi devidamente reparado em alguns bairros até o momento;

Considerando que os prejuízos transcendem o erário público municipal, afetando vários moradores locais, bem como que a situação econômica já se encontra fragilizada, em virtude das restrições impostas pelas medidas de enfrentamento ao contágio pela COVID-19;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, pela qual se institui a possibilidade da execução de ações de socorro, por parte do Governo Federal, à população atingida;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 041/2021, de 05 de maio de 2021, na Lei Municipal nº 775/2021 de 05 de maio de 2021 e, em consonância com o contido no artigo 22 da Lei nº 8.742 de 1993, artigo 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando que os danos imprevisíveis afetaram sensivelmente boa parte da população florinense, tornando-se justificável a tentativa de obtenção do reconhecimento federal e estadual da situação de emergência; e

Considerando por fim, o Parecer/Relato Técnico nº 548/2021, emitido via SÍDEC – Sistema Integrado de Defesa Civil, pelo qual o Coordenador Municipal da Defesa Civil atesta a abrangência e relevância dos danos sentidos pelo vendaval ocorrido.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ANORMALIDADE para todos os fins de direito neste Município de Florínea.

Artigo 2º - Fica este Poder Executivo autorizado a proceder com o pedido de auxílio financeiro e humanitário junto aos entes Federal e Estadual, visando o

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.893.575/0001-69

Rua David Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



equacionamento, redução e compensação dos impactos / danos causados pelo evento natural adverso.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência material e financeira aos munícipes de Florínea, desde que se enquadrem nos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 775/2021 e Decreto Municipal nº 041/2021.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com compras em caráter emergencial, destinadas a reparação dos danos aqui tratados, seja nos prédios públicos, seja nos particulares, em que a família se enquadre nos requisitos da Lei Municipal nº 775/2021 e Decreto Municipal nº 041/2021, sem a necessidade de cotações prévias, sendo dispensado ainda, o procedimento licitatório para aquisição de tais.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Florínea - SP, 09 de setembro de 2021.


Paulo Edmundo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Florínea.

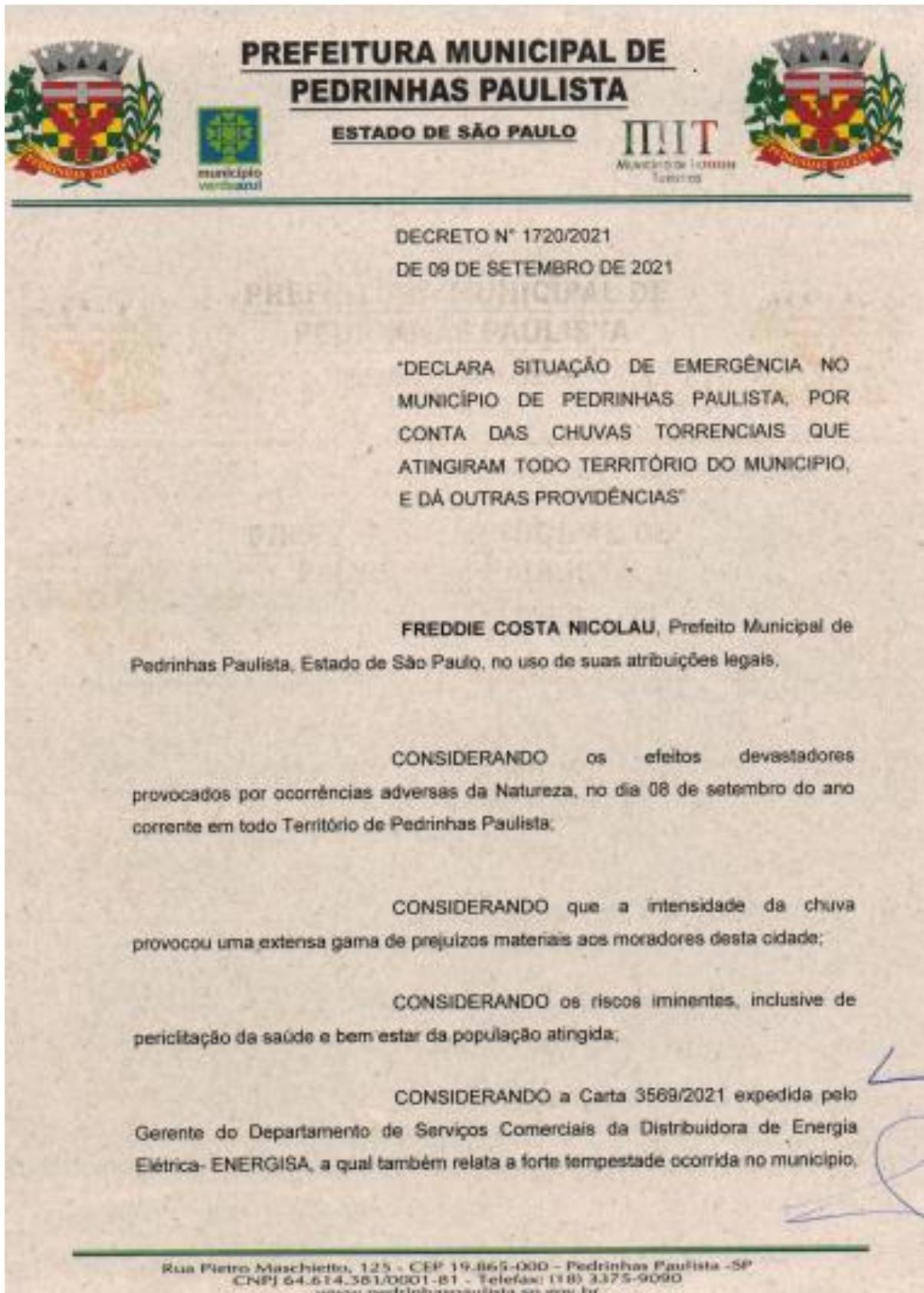

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

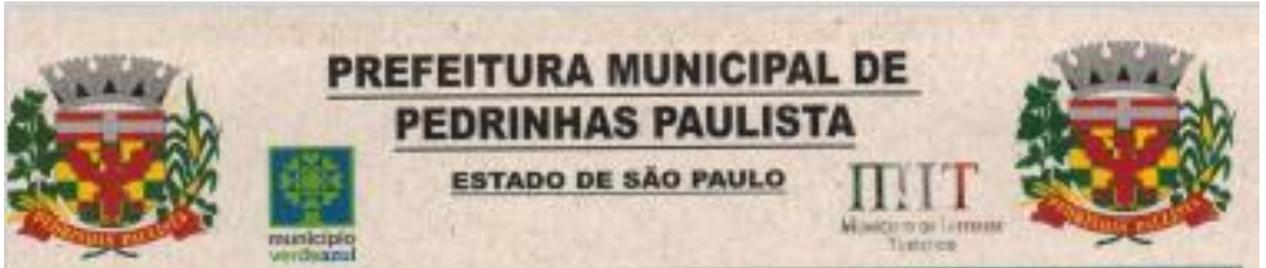
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

tel.: 11 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

incluído ainda, detalhes pormenorizados dos danos materiais ocorridos na rede elétrica e acervo fotográfico próprio;

CONSIDERANDO acervo fotográfico encaminhado, através de redes de comunicação que comprova os danos ocorridos, decorrentes da chuva torrencial de 08 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, o Ofício expedido pelo presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, acerca do registro de avarias ocorridas por conta da referida tempestade, bem como solicita a tomada de atitudes emergenciais, para que não ocorram maiores danos;

CONSIDERANDO, finalmente, ser dever do Poder Público socorrer a população para estabelecer o nível mínimo de segurança e bem estar;

DECRETA-

Art. 1º Fica declarada situação de emergência e anormalidade para todos os fins de direito no Município de Pedrinhas Paulista, em razão da chuva torrencial e forte temporal, culminando em prejuízos de elevada monta a população em geral.

Parágrafo Único - A situação de anormalidade é reconhecida em todos os bairros de Pedrinhas Paulista - SP, sem exceção, inclusive em Zona Rural, haja vista todos terem sido afetados de alguma forma, pelo desastre.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pedido de auxílio aos Entes Federal e Estadual, com o intuito de compensar e minimizar os danos ocorridos pelo fenômeno natural de grande impacto.

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19.865-000 - Pedrinhas Paulista -SP
CNPJ: 64.614.301/0001-01 - Telefex: (18) 3375-9090
www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO  Município de Pedrinhas Paulista

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser prorrogado em até 180 dias, se necessário, ou antecipado, em se verificando a normalização da situação.

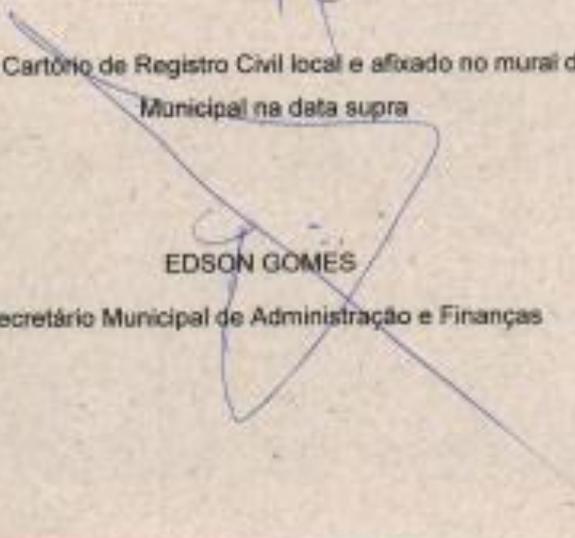
Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 09 de setembro de 2021.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra


EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19.065-000 - Pedrinhas Paulista -SP
CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefones: (18) 3375-9090
www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

6. ANEXO III – DIAGRAMAS UNIFILARES DAS ÁREAS AFETADAS

